



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 3326/2023

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 0730/2023

RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

Ementa: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO ALCOOLISMO ENTRE MULHERES NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei (Processo n.º 0730/2023), apresentado pela nobre Vereadora Gilda Beatriz, que “dispõe sobre a criação da semana Municipal de prevenção ao alcoolismo entre mulheres no Município de Petrópolis e dá outras providências”.

O referido Projeto de Lei foi devidamente encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a verificação de sua constitucionalidade e legalidade, tendo sido definido como Relator o Vereador Domingos Protetor.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O presente Projeto de Lei tem por fim dispor sobre a criação da semana Municipal de prevenção ao alcoolismo entre mulheres no Município de Petrópolis e dá outras providências.

A Autora do referido Projeto de Lei justifica que:

“Nos últimos tempos é visível o crescimento de consumo de bebidas alcoólicas entre as mulheres. Não existem muitas pesquisas disponíveis sobre esse cenário, mas alguns dados recentes são reveladores. (...)"

De início, há de se ter em conta que a matéria objeto da proposição legislativa em comento encontra-se entre aquelas de iniciativa parlamentar, razão pela qual, nos termos do art. 59 da Lei Orgânica do Município de Petrópolis (Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 025, de 10/10/2012), **não há qualquer óbice à sua tramitação.**

Ademais, cumpre observar que a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Petrópolis/RJ (Lei n.º 025, de 10/10/2012) trazem em seu bojo a competência do Município para legislar sobre interesse local. Assim prescrevem o art. 30, inciso I e art. 16, § 3.º, respectivamente:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; (...)"
 (grifou-se)

"Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

(...)

§3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual. (...)"

(grifou-se)

Portanto, o objeto da proposição em análise encontra-se no âmbito da competência do Município de Petrópolis.

Outrossim, é louvável a iniciativa da ilustre Vereadora Gilda Beatriz em propor o Projeto de Lei em analise, visto que, em suas palavras:

"(...) Além disso, o Projeto de Lei cria a Semana de Prevenção da Mulher contra o Alcoolismo, com o objetivo de realizar eventos e atividades voltados para a redução do consumo de álcool entre o público feminino.

A referida proposta busca, através de palestras e seminários sobre o alcoolismo, além de distribuição de material informativo, folhetos e montagem de quiosques para panfletagem e orientação, inibir a ingestão excessiva que, entre outras consequências, causa graves riscos à saúde, principalmente, da mulher. (...)"

Desta forma, estando à proposição legislativa em tela, do nobre Vereador Yuri Moura, em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Petrópolis e, diante da importância da matéria proposta e todos os benefícios que a mesma trará a esta cidade, **opina-se, favoravelmente, ao Projeto de Lei nº 0730/2023.**

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos termos do art. 35, I, a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis (Resolução n.º 125, de 14/12/2012), manifesta-se, **FAVORAVELMENTE**, à tramitação do **Projeto de Lei nº 0730/2023.**

Sala das Comissões em 15 de Fevereiro de 2023

OCTAVIO SAMPAIO
OCTAVIO SAMPAIO

Página: 1

Vice - Presidente

Mauro mauro mauro mauro
DR. MAURO PERALTA
Vogal

D D D
DOMINGOS PROTETOR
Vogal